

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 05 de Julho de 2022

Edição nº 3.273

Página 17 de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 2022

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Toledo.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, em nome do povo toledano, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Toledo passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º - São símbolos do Município o brasão, a bandeira e o hino, expressões de sua cultura e de sua história, além de outros definidos em lei específica.
..."

Art. 17 - ...

IX - conceder licença ao prefeito, ao vice-prefeito e aos vereadores para afastarem-se do cargo, nos termos desta Lei Orgânica;
..."

XIV - fixar, por lei:

- a) o subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários e sua forma de reajuste;
 - b) em cada legislatura para a subsequente, até 90 (noventa) dias antes das eleições municipais, observados os critérios e limites previstos na Constituição Federal, o subsídio dos vereadores e sua forma de reajuste;
- ..."

§ 1º - O subsídio a que se referem as alíneas do inciso XIV deste artigo será fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, podendo o presidente da Câmara ter subsídio diferenciado, na forma da lei.

§ 2º - Ficam assegurados aos agentes políticos, na forma da lei, os direitos estabelecidos nos incisos VIII e XVII do artigo 7º da Constituição Federal.
..."

Art. 19 - ...

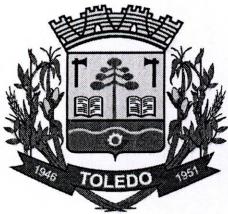
I - ...

- a) firmar ou manter contrato com a administração pública municipal, direta ou indireta, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- ..."

Art. 20 - ...

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos em sentença transitado em julgado;

Página 1 de 8



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 05 de Julho de 2022

Edição nº 3.273

Página 18 de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

VIII - que deixar de tomar posse, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data fixada no § 3º do artigo 24 desta Lei Orgânica.

...

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II do *caput* deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por maioria de 2/3 (dois terços), assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VII e VIII do *caput* deste artigo, a perda será declarada pela Mesa.

...

Art. 21 - ...

...

§ 2º - Caso apresentado após a instauração de representação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar cuja penalidade possa ensejar a cassação do mandato, o pedido de renúncia de vereador terá seus efeitos suspensos até a deliberação final do processo.

Art. 22 - Não perderá o mandato o vereador licenciado pela Câmara:

- I - por motivo de doença comprovada;
- II - para tratar de interesse particular, sem remuneração; ou
- III - para investidura em cargo da administração pública, direta ou indireta.

§ 1º - As licenças serão concedidas por ato da Mesa da Câmara, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 2º - Os pedidos de licença para tratar de interesse particular conterão as datas de início e término do afastamento, não podendo ultrapassar 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, devendo o licenciado reassumir o mandato após o prazo concedido.

§ 3º - Licenciado por motivo de doença, o vereador fará jus, nos 15 (quinze) dias iniciais, ao valor do subsídio como se em exercício do mandato estivesse.

§ 4º - Para investidura em cargo da administração pública municipal, direta ou indireta, o vereador optará pela remuneração do mandato ou do cargo em que for investido.

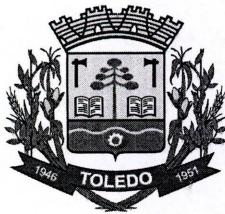
...

Art. 24 - A Câmara Municipal de Toledo reunir-se-á anualmente, em sessões plenárias, realizadas nos períodos de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, em local e forma estabelecidos em seu regimento interno.

...

§ 5º - A sessão extraordinária da Câmara será convocada:

- I - pelo presidente; ou



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 05 de Julho de 2022

Edição nº 3.273

Página 19 de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 6º - As sessões extraordinárias da Câmara serão realizadas em caso de urgência ou interesse público relevante, os quais serão expressamente justificados quando da convocação.

...

Art. 29 - ...

...

§ 2º - A proposta de emenda será discutida e votada pela Câmara em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um deles, dois terços dos votos dos vereadores.

Art. 30 - ...

§ 1º - São de iniciativa privativa do prefeito, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, as leis que disponham sobre:

...

Art. 32 - O prefeito poderá solicitar urgência na tramitação das proposições de sua iniciativa sujeitas à tramitação ordinária.

§ 1º - A ausência de manifestação da Câmara sobre a proposição no prazo de 30 (trinta) dias, contados da aprovação do pedido de tramitação em regime de urgência pelo Plenário, importa na inclusão da matéria na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos até que se ultime sua votação.

§ 2º - O prazo fixado no § 1º fica suspenso durante o recesso legislativo da Câmara.

§ 3º - A tramitação em regime de urgência não é cabível na apreciação de matéria sujeita à tramitação em regime especial.

...

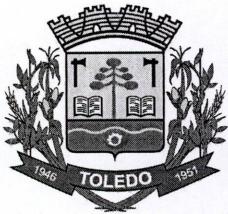
Art. 36 - ...

...

§ 3º - Dentro de 10 (dez) dias úteis da divulgação de projetos de lei complementar, qualquer entidade da sociedade civil organizada poderá apresentar ao Poder Legislativo sugestões referentes aos projetos.

...

Art. 45 - A comissão permanente a que se refere o § 1º do artigo 71 desta Lei Orgânica, diante de indícios de despesas não autorizadas, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, preste os



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 05 de Julho de 2022

Edição nº 3.273

Página 20 de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

esclarecimentos necessários.

...

Art. 52 - ...

§ 1º - Na hipótese de o presidente da Câmara também estar impedido ou impossibilitado de assumir o cargo de prefeito, serão chamados ao seu exercício, respectivamente, o primeiro-vice-presidente e o segundo-vice-presidente da Câmara Municipal, e, no caso de impedimento destes, serão chamados o primeiro-secretário e o segundo-secretário, respectivamente, e, persistindo o impedimento, serão chamados, sucessivamente, os vereadores mais votados.

§ 2º - Os membros da Mesa da Câmara não poderão se recusar a assumir o cargo de prefeito, sob pena de perda do respectivo cargo na Mesa, salvo se do exercício resultar incompatibilidade eleitoral, caso em que, sendo candidato a outro cargo eletivo, terá que renunciar ao cargo da Mesa no mesmo prazo fixado em lei para a desincompatibilização.

...

Art. 54 - Poderão licenciar-se, desde que previamente autorizados pela Câmara:

I - o prefeito, para:

a) ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias;

b) ausentar-se do País por período superior a 10 (dez) dias; ou

c) tratar de interesse particular por período superior a 120 (cento e vinte) dias; e

II - o vice-prefeito, para tratar de interesse particular por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - O prefeito e o vice-prefeito poderão licenciar-se, independentemente de manifestação da Câmara:

...

III - para tratar de interesse particular, pelo período de até 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - No caso de licença para tratar de interesse particular, o licenciado não fará jus ao seu subsídio.

...

Art. 55 - ...

...

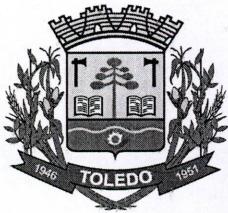
XVI - prestar à Câmara as informações requeridas e enviar-lhe os documentos solicitados, no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis, ficando o prazo suspenso durante o recesso legislativo;

...

Art. 74 - ...

...

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 05 de Julho de 2022

Edição nº 3.273

Página 21 de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

para denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 128 - ...

...

§ 7º - Na prestação de informações públicas, importam em responsabilidade, punível na forma da lei:

- I - a sonegação;
- II - o fornecimento incompleto ou incorreto; ou
- III - a demora no fornecimento por mais de 10 (dez) dias úteis.

...

Art. 145 - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de responsabilidade.

Art. 146 - ...

...

II - a obtenção de certidões em repartições públicas municipais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

..."

Art. 2º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Orgânica do Município de Toledo:

- I - inciso VI do *caput* do artigo 20;
- II - incisos I e II do § 2º do artigo 29;
- III - artigo 55-A, *caput* e seus parágrafos; e
- IV - § 10 e § 11 do artigo 70.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Toledo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2022.

DUDU BARBOSA

MARCELO MARQUES

BETO SCAIN

GABRIEL BAIERLE

GENIVALDO JESUS

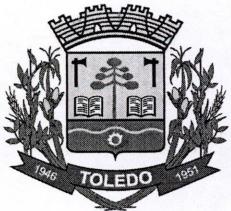
JOZIMAR POLASSO

LEOCLIDES BISOGNIN

PROFESSOR OSÉIAS

VALDOMIRO BOZÓ

Página 5 de 8



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

00017
vm

Ano XIII

Toledo, 05 de Julho de 2022

Edição nº 3.273

Página 22 de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica pretende modificar alguns dispositivos na norma para melhor adequação a realidade fática, começando pelo artigo 5º, que foi taxativo ao dispor sobre os símbolos do Município, todavia, como mencionado na Lei nº 2.347, de 1º de setembro de 2021, também são símbolos do Município o "Porquinho", a peroba-rosa e o pinheiro-do-paraná.

Há também a necessidade de fixar que o subsídio dos vereadores deva se dar por meio de lei, e não de resolução, como consta na alínea "b" do inciso XIV do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal (LOM), de modo a atender o contido no Acórdão nº 1843/19 – Tribunal Pleno TCE/PR, carreando também na alteração do parágrafo único do artigo 17 da LOM.

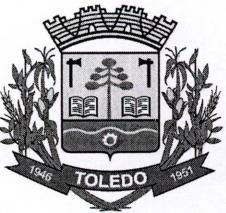
Adicionalmente, pretende-se incluir um parágrafo ao artigo 17, de modo a estabelecer que os direitos garantidos pela Constituição Federal a todos trabalhadores também sejam assegurados aos agentes políticos. Assim, com necessidade de inclusão do § 2º no artigo 17, o seu parágrafo único passa a ser o § 1º.

A alínea "a" do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal estabelece que os Deputados e Senadores não poderão, desde a expedição do diploma, firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

Tal vedação foi adotada por simetria na LOM, todavia ao incorporar o texto da Carta Magna, o legislador municipal não se atentou ao paralelismo da norma, visto que as vedações, em âmbito municipal, diferem-se e muito daqueles aplicadas em âmbito estadual ou federal.

Com base nesse entendimento que se propõe a alteração do texto da alínea "a" do inciso I do artigo 19, para que fique claro que a impossibilidade de contratação se aplica somente em âmbito municipal, e não a todas as pessoas jurídicas de direito público, indistintamente.

Página 6 de 8



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 05 de Julho de 2022

Edição nº 3.273

Página 23 de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Altera-se os §§ 2º e 3º do artigo 20 para suprimir a parte do texto que exige certos autores para o início do processo, deixando claro que, enquadrando-se em qualquer inciso do *caput* do artigo 20, o início do processo para perca do mandato não possui autoria condicionada e independe de provação.

As alterações propostas no inciso VIII do artigo 20 e no § 3º do artigo 36 objetivam deixar o prazo em dias úteis, em consonância com o disposto no Regimento Interno.

Já a alteração do § 2º do artigo 21 faz-se necessária para melhorar a redação do dispositivo, deixando evidente que a simples apresentação de denúncia contra vereador não basta para suspender os efeitos do pedido de renúncia, sendo o pedido suspenso apenas quando da instauração da representação, após a manifestação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

As alterações propostas no artigo 22 e seus parágrafos, além de melhorar a redação dos dispositivos, pretende facilitar o entendimento do seu conteúdo. Adicionalmente, pretende-se também reduzir para 15 dias o período mínimo para concessão de licenças, visto que atualmente este período é de 30 dias.

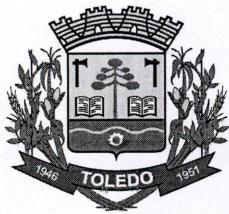
Altera-se o *caput* do artigo 24 para deixar claro que compete à Câmara decidir sobre o local e a forma da realização de suas sessões, na forma do Regimento Interno, podendo as sessões ocorrer de forma presencial ou remota, por exemplo. No texto proposto aos §§ 5º e 6º do artigo 24 pretende-se garantir a independência entre os Poderes, de modo que sessão da Câmara só possa ser convocada pelo Poder Legislativo, além de garantir ao presidente da Câmara essa prerrogativa, independentemente de aprovação da maioria absoluta.

Melhora-se, também, a redação do § 2º do artigo 29, deixando o dispositivo em consonância com a Constituição Federal, sem a necessidade de direcionamento da proposição à Mesa, seguindo o rito das demais proposições.

Tem-se que o § 1º do artigo 30 da nossa Lei Orgânica encontra-se omissa, na medida em que não estabelece qual é o tipo de iniciativa que terá o prefeito para dispor sobre as referidas normas. Nestes termos, a emenda visa completar a redação do dispositivo, atribuindo a iniciativa privativa ao prefeito para legislar sobre.

A alteração proposta no artigo 32, situação já regulamentada em nosso Regimento Interno, pretende explicitar que somente cabe a tramitação em regime de urgência às matérias sujeitas a tramitação ordinária, não sendo aplicáveis àquelas mais complexas, sujeitas a tramitação em regime especial.

Já a alteração pretendida no artigo 52 retira do dirigente do órgão jurídico do Município a possibilidade de assumir a prefeitura em caso de impedimento do presidente da Câmara, visto que aquele não possui a legitimidade dada aos agentes políticos por meio do voto, cabendo então aos demais membros da Mesa a responsabilidade de chefiar o Poder Executivo em casos excepcionais.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 05 de Julho de 2022

Edição nº 3.273

Página 24 de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Adicionalmente, diante da possibilidade ou não de o vice-prefeito poder ou não se licenciar, direito este concedido ao prefeito e aos vereadores pela Lei Orgânica, pretende-se alterar dispositivo do artigo 54 para estender ao vice-prefeito expressamente a possibilidade de se licenciar, além de estabelecer os casos em que há necessidade de manifestação da Câmara para a concessão de licença, com a inclusão de prazo para licença para tratar de interesses particulares.

Altera-se o § 2º do artigo 74 para suprimir a expressão “na forma da lei”, visto que a competência para legislar sobre a matéria não é municipal.

Por fim, para o melhor atendimento das demandas e a padronização dos prazos para prestação de informações, altera-se os prazos dispostos no § 3º do artigo 36, no artigo 45, no inciso XVI do artigo 55, no § 7º do artigo 128, no artigo 145 e no inciso II do artigo 146, para que sejam contados em dias úteis.

Diante do exposto, entendemos de primordial importância a aprovação desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 1º de julho de 2022.

DUDU BARBOSA

MARCELO MARQUES

BETO SCAIN

GABRIEL BAIERLE

GENIVALDO JESUS

JOZIMAR POLASSO

LEOCLIDES BISOGNIN

PROFESSOR OSÉIAS

VALDOMIRO BOZÓ

EXCELENTE SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Página 8 de 8